



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

123

CONTRATO Nº 088.2014.26.1.007

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E DE OUTRO LADO A FIRMA M. J. DA SILVA EIRELI - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, bairro Centro, Tucuruí/Pa, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª via PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua "B", nº 06, Vila Pioneira, ao final assinado, e de outro lado, a firma **M. J. DA SILVA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alameda B, nº 518 Frente, Bairro Cohab, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.169.770/0001-28, representada por **MARIA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3312988 SSP/PA e do CPF nº 530.889.802-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OUTROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON E ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TUCURUI/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº **CV-CPL-007/2014-SEMEC**, processo nº **20141204-SEMEC**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo total do presente Contrato é 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os serviços objeto da presente Carta Convite serão requisitados de forma **IMEDIATA** conforme solicitação, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**, após a homologação do certame pela autoridade superior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

124

4.2 - O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (TRÊS) dia contados da emissão da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado do presente Contrato para entrega do objeto licitado é de **R\$ 79.150,00 (setenta e nove mil e cento e cinquenta reais)**, conforme descrição na planilha que segue.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MARCA	QTDE	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Camarim com Ar-condicionado 12m ²	1	Vb	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
02	Cercamento Padrão 2,5 x 1,25	120	M	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
03	Sonorização Palco	1	Dias	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
04	Sonorização da Tenda Geo	1	Dias	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
05	Iluminação Palco	1	Dias	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
06	Iluminação Tenda	1	Dias	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00
07	Telão de Led P7	1	Vb	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
08	Banheiros Quimicos	15	Und	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
09	Tenda Tunel	1	Und	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10	Camisas Reveillon e Aniversário da Cidade	250	Und	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
11	Fogos Pirotécnicos (15 minutos de fogos variados)	1	Vb	R\$ 21.450,00	R\$ 21.450,00
VALOR TOTAL:					R\$ 79.150,00

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente sendo: até 35% (trinta e cinco por cento) mediante serviços de montagem estrutural de cercas e palco, camarim e tenda, sendo que e os demais serviços serão pagos em até 10 (dez) dias contados da realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI – Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Tucuruí – PA, CNPJ nº 05.251.632/0001-41, mediante visto na fatura exarada pelo Departamento de Cultura, ou por quem esta delegar, atestando a entrega dos objetos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste clausula serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA

7 - As faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI – Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro – Tucuruí – PA – CNPJ: 05.251.632/0001-41.

7.1 - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de



125

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA**

Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela entrega plena e satisfatória dos objetos licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 82, 87, 88, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor total do contrato, competindo sua aplicação ao titular do órgão da CONTRATANTE, observando o percentual de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o total da fatura, a partir do primeiro dia e até o máximo de quinze dias, quando poderá a CONTRATANTE suspender a execução dos serviços, sem sofrer qualquer ônus. A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela CONTRATANTE. As multas impostas serão descontadas no valor líquido das faturas devidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
UNID. EXEC. 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.0010.2.029 – Desenvolvimento das Atividades Culturais
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94 com a redação dada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA

126

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí/PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M. J. DA SILVA EIRELI - EPP
CONTRATADO
MARIA JOSÉ DA SILVA
REPRESENTANTE

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 488/2014-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1)

CPF: 719.985.692-15.

2)

CPF: 074.825.294-44

Este contrato Nº 088.2014.26.1.007 foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 489/2014-GP